PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

REVOGADO
Pela Lei 4387
22 / 11 / 2010

LEI Nº 2794, DE 17 DE ABRIL DE 1997.

Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Intorpecentes e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituido o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, onde couberem, especificamente, estas atividades, relativamente ao uso indevido, ao abuso e às ações que objetivem a repressão ao tráfico ilícito de drogas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Sistema Municipal mencionado no "caput" deste artigo, que guarda a denominação dos mesmos Sistemas Instituidos nos âmbitos Nacional e Estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e no Decreto Federal nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - vinculado à Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, através de Decreto, é o Orgão Central do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes a que se integram, ainda, todos os órgãos e Entidades Municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supracitado Orgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

ART. 2º - O Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes é o conjunto constituído por todos os Orgãos e Entidades que integram, na forma do artigo 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

ART. 3º - O COMEN, como Orgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I - Formular a respectiva Política Municipal, harmonizando-a com os Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção, Repressão e Fiscalização de Entorpecentes, bem como zelar pela sua respectiva execução;

II - Promover, coordenar e estimular estudos e pequisas que tenham por objetivos:

a) a coerência na linguagem utilizada sobre o tema;

b) a compreesão dos diversos processos experimentais alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão;

c) o estabelecimento de fluxo contínuo de informação entre o COMEN, os diversos Orgãos e Entidades integrantes do Sistema Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

d) a Celebração de convênios hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, os que possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;

e) a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos Orgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da Política Criminal e Penitenciária e de Execução das Penas e Medidas de Segurança, no sentido de ser elaborada Estatística Criminal e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6.363, de 21 de outubro de 1976, ou em outra Lei Penal que trata do tema.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes deve ser constituido paritariamente por membros indicados pelo Executivo Municipal e a Sociedade Civil local, nomeados pelo Prefeito Municipal, não devendo ter menos que 05 (cinco) membros nem mais do 21 (vinte um).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 mandatos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A representação a que se refere o caput deste artigo terá:

01 - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
02 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
03 - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social;
04 - Um representante da Imprensa Local, Falada e Escrita;
05 - Um representante dos Clubes de Serviços - Lions e Rotary;
06 - Um representante das Lojas Maçônicas;
07 - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil Local;
08 - Um representante da Associação Médica Local;

09 - Um representante da Associação Comercial e CDL;
10 - Um representante da Secretaria de Segurança Pública - Delegado Municipal;
11 - Um representante da Polícia Militar Local;
12 - Um representante da Denfensoria Pública Local;
13 - Um representante dos A.A (Alcoolicos Anonimos);
14 - Um representante de Entidades de Apoio à Comunidade Terapêuticas ou Amor Exigente;
15 - Um representante da Câmara Municipal;
16 - Um representante da Associação de Psicólogos Local;
17 - Um representante da Igreja Católica;
18 - Um representante das Igrejas Evangélicas;
19 - Um representante das Associações de Moradores;
20 - Um representante da Associação Brasileira de Odontologia;
21 - Um representante dos Farmacêuticos de Formiga.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Presidente e Vice-Presidente do COMEN serão escolhidos por voto direto e secreto entre os próprios membros.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-à como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMEN que, entretanto, não será remunerado.

PARAGRAFO TERCEIRO - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, elaborado pelo plenário e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

ART. 5º - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos Orgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

PARAGRAFO UNICO - Cumpre ao COMEN, quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda ao CONEN - Conselho Estadual de Entorpecentes.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 17 de abril de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete